



PROJETO DE LEI Nº 03 / 2026

“Autoriza subvenção à Casa de Convivência José Caetano Pereira e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere e conceder subvenção social mensal à Casa de Convivência José Caetano Pereira, destinada ao acolhimento institucional de idosos residentes no Município de Gonçalves, como política pública continuada de assistência social, condicionada à existência de dotação orçamentária específica em cada exercício financeiro. **(c/emenda)**

§1º. O termo de convênio a ser firmado será destinado ao acolhimento de idosos do município de Gonçalves.

§2º. O repasse da subvenção será de até R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) anual.

§3º. O valor anual da subvenção poderá ser atualizado, nos exercícios subsequentes, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o limite da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual. **(c/emenda)**

Art. 2.º - Para receber a subvenção a casa de convivência deverá atender as pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situação de violência e/ou negligência, em situação de abandono.

Art. 3.º - A Instituição de Acolhimento deverá prestar contas dos recursos recebidos semestralmente, sem prejuízo do envio de relatório mensal de despesas extraordinárias e grau de dependência dos idosos assistidos.

Art. 4.º - A concessão da subvenção será renovada anualmente, mediante comprovação da manutenção do interesse público, da regular execução do plano de trabalho aprovado, da aprovação das prestações de contas e da existência de recursos orçamentários. **(c/emenda)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Art. 5.º - A subvenção será suspensa, caso o asilo não cumpra os compromissos de atendimento à população de Gonçalves (MG).

Art. 6.º - Para fazer face às despesas mencionadas, serão usados recursos provenientes da dotação 02.09.02.08.241.0018.2050.3.3.50.43.00– Subvenções sociais, suplementadas se necessária.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gonçalves, 15 de janeiro de 2026.

Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida

Presidente